



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
Processo Administrativo nº 63060.010276/2024-97**

I - OBJETO:

Contratação de Serviços da INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ nº 78.589.504/0001-86 para a prestação de manutenção preventiva do Refrigerador Indrel, modelo RC 430 D INDREL, Nº SÉRIE: 58295, da sala de vacina do Hospital Naval de Brasília (HNBra), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A prestação do serviço deverá ser integral e ter a entrega imediata: o prazo de vigência deve ser o suficiente para a execução do serviço e adoção das providências previstas no empenho sem necessidade de contrato, sendo a aquisição limitada ao valor da presente dispensa para o item, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

III - AMPARO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação decorre, como disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, da inviabilidade de competição, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" (...)

IV - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

No caso em tela, a inexigibilidade de licitação, tem como fundamento o inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que durante a pesquisa mercadológica foi constatado que o serviço possui comercialização exclusiva no Distrito Federal por representante do fabricante. Desta forma, a pretendida prestação de serviço se enquadra na situação de inexigibilidade de licitação, sendo a Empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, selecionada para o fornecimento do serviço na Sala de Vacina da Unidade do Ambulatório, guardando perfeita aderência ao inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/21, conforme supracitado.

O que é realmente relevante para justificar a contratação direta é a demonstração da inviabilidade de competição, e não a subsunção do caso ao fluido conceito de 'singularidade' do objeto/item. Sendo que os incisos do art. 74 devem ser interpretados como descrição de situações de inviabilidade de competição. Caso houvesse múltiplos candidatos a realizar o fornecimento do objeto, haveria, em princípio, viabilidade de competição. Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver ausência de mercado concorrencial, pela exclusividade/singularidade do fornecedor. A Lei nº 14.133/21, ainda no art. 74, traz a necessidade de justificar a exclusividade, conforme abaixo:

"§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Finalmente, a inexigibilidade de licitação se materializa somente quando a competição for inviável. Nesse caso, o pré-requisito da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade de competição, ao considerarmos que a empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, é a única representante exclusiva para a prestação de assistência técnica e manutenção preventiva, conforme documentos anexos, pode executar o objeto desta contratação, adequando-se ao disposto no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21, sendo atestado pela Associação Brasileira de Médicos – ABIMO.

V - PREÇO ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO:

Desta forma, o custo estimado da manutenção preventiva, composto de um combo de serviços oferecidos e a demanda prevista para uma única visita a partir da vigência da contratação, correspondendo a R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais).

VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação em face do presente afastamento de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001/787700
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 216838
Elemento de Despesa: 339039
PI: B42201

VII - APLICAÇÃO:

Este Termo de Justificativa aplica-se à inexigibilidade de licitação para o serviço de manutenção preventiva da empresa especializada INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, a fim de prestar os serviços de assistência técnica preventiva no Hospital Naval de Brasília (HNBra).

VIII - DECISÃO:

Em face do acima exposto, com fundamento nos documentos em referência, as despesas a serem realizadas em favor da Empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA enquadram-se no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, sendo inexigível a licitação, por existir inviabilidade de competição.

IX - AÇÕES COMPLEMENTARES:

Publique-se um extrato da presente justificativa no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias, contado do ato de autorização infra.

APROVO o presente Termo.

Brasília-DF, na data da assinatura.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAGARÃO
Capitão de Corveta (S)
Encarregada da Divisão de Enfermagem
Responsável pela Demanda

ASSINADO DIGITALMENTE

AUTORIZO o presente Ato de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fulcro no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 10-Ato-de-Autorizacao_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAGARAO (CPF ***.906.421-**) em 24/09/2024 10:15:52 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 04/10/2024 16:03:44 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****